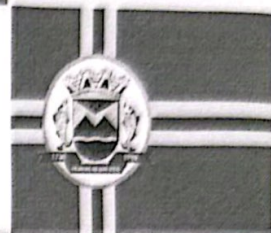


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Projeto de Lei Complementar nº 05 /2025.

"Altera competência da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Planejamento e Governo e dá outras providências"

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 127 / 2025

Data: 14 / 03 / 25

Ass.: Glória



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 2.025.

“Altera competência da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Planejamento e Governo e dá outras providências”

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe foram conferidas,

FAZ SABER que faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 112, de 23 de março de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“(…)

Art. 7.º ...

(…)

XIX - promover as licitações destinadas a contratações de obras, serviços, compras e alienações;

XX - supervisionar e controlar a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos;

(…)

Parágrafo único. ...

(…)

7 - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

8 - Departamento de Compras.

(…)

Art. 8º ...



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

(...)

III - revogado

IV - revogado

(...)

Parágrafo único. ...

(...)

5 - revogado

6 - revogado

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº ____/2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

Dd. Vereador - Presidente desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que “**Altera competência da Secretaria de Administração e Finanças e da Secretaria de Planejamento e Governo e dá outras providências**”

Cumpre observar, ser necessário desenvolver esforços para a aprovação de norma que moderniza a função pública da classe dos trabalhadores que atuam em equipamentos públicos pertencentes ao município, a garantir a continuidade deles em prol da população e adequar as normas relativas ao exercício da função pública, atualizando o funcionamento da máquina pública ao princípio da eficiência e da efetividade do Serviço Público Municipal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 21 de fevereiro de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal